

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2001

Normatiza o pagamento de verbas indenizatórias e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º As despesas de manutenção das atividades legislativas individualizadas, relativas ao material de consumo, transporte, aluguel de imóvel para o exercício diário de sua competência, estadia de assessores, periódicos, conta telefônica, postagem de correspondências, fax, impressos e cartões, bem como as despesas com assessoria técnica e consultoria, correrão por conta exclusiva do Vereador.

Art. 2º Fica instituída uma verba, de caráter indenizatório, pelas despesas a que se refere o artigo 1º, estipulada no valor de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no item II do artigo 3º da Resolução 5200/2001, de 27/09/2001, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A liberação das parcelas indenizatórias dependerá da verificação do comprometimento da receita com a despesa, pelos critérios de análise e parâmetros adotados na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O limite da verba indenizatória relativa ao “caput” deste artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro”.

Art. 3º São despesas realizadas em razão de atividades legislativas individualizadas:

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1478

Correspondência Recebida

Em 05 / 10 / 01 /

Às 16 hs e 00 min.

Renata Liqueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação do Projeto de Resolução nº 07/2001)

I – o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara Municipal;

II – as ordinárias de condomínio, água, telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste artigo;

III – os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV – as de contratação de serviço de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V – as de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

Art. 4º O pagamento da indenização referente ao artigo 2º, depende de:

I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

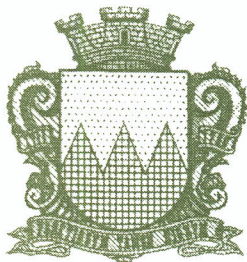
II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) – original, em primeira via;
- b) – isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) – emitido em nome do Vereador;
- d) – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) – emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força da lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

§ 3º Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil ou superior a dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação do Projeto de Resolução nº 07/2001)

§ 4º A comprovação das despesas será processada pelo Departamento de Recursos Humanos e Finanças da Câmara Municipal e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

§ 5º Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos e Finanças da Câmara Municipal até o dia dez de cada mês.

Art. 5º O Presidente da Câmara regulamentará através de Portaria, as formas e prazos para o reembolso das despesas a que se refere esta Resolução.

Art. 6º Compete ao Controlador Interno da Câmara Municipal, a fiscalização do pagamento de indenização a Vereador, pela realização das despesas a que se refere o artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º Para ocorrer com as despesas provenientes desta Resolução, serão utilizados recursos da dotação 0107021-2002-3132.00.10 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 01/2001, de 05 de março de 2001.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 5 de outubro de 2001.


Maurício Zacarias Gomes
PRÉSIDENTE


Jarbas Eustáquio Avellar
1º SECRETÁRIO